

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

LEI Nº 580/88

Parnamirim, 14 de setembro de 1988

Concede aumento de vencimentos e dá
outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN,

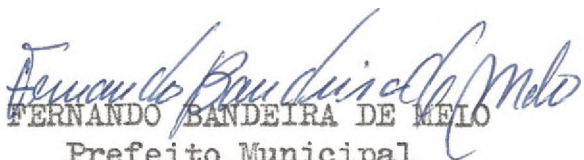
Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Concede reajuste nos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal nos percentuais constante da Tabela anexo, parte integrante da presente Lei.

Artº. 2º - O reajuste será a partir de 1º de setembro na base de 53.6% como consta na referida tabela.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, Gabinete do Prefeito - em 14 de setembro de 1988


FERNANDO BANDEIRA DE MELO

Prefeito Municipal


TELIA MARIA DE SOUZA E SILVA

- Sec. de Administração =

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 022/88

EXT. FUNCIONAL	SAL. ATUAL	SETEMBRO - 53.6 %
PROFESSOR	11.908,30	18.291,14
SECRETARIO	37.424,69	57.484,33
DEPUTADO	12.392,47	19.034,83
CONCELHO	10.125,35	15.552,53
SEC. ADMINIST.	37.424,69	57.484,33
RELA. DE ATAS	16.740,58	25.713,53

Parnamirim-Rn, 31 de Agosto de 1988.

Fernando Bandeira de Melo
 Fernando Bandeira de Melo
 PREFEITO MUNICIPAL